



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2613356 - SP (2024/0125947-7)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : LHOZAKU SHIBATA
ADVOGADOS : ROGERIO MAURO D'AVOLA - SP139181
CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA - SP124518
AGRAVADO : JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA GILIO CHEID - SP128199
INTERES. : DIRCE FUZARO CALDEIRA - ESPÓLIO
INTERES. : ADELE MARION DE ALMEIDA - SUCESSÃO
INTERES. : ADELIA PIGATTO TEIXEIRA DE CAMARGO - SUCESSÃO
INTERES. : ADELINA DE ALMEIDA - SUCESSÃO
INTERES. : ADRIANA APARECIDA VIEIRA BORGES
INTERES. : AKIE HATADA SCAVONE
INTERES. : ALICE RAMALHO REIS RODRIGUES - SUCESSÃO
INTERES. : MARIO LAERTE ZARATIN
INTERES. : ANA MARIA DE MENDONCA
INTERES. : ANGELINA LEONE DE FIGUEIREDO
INTERES. : ANILDA CORREA FONSECA
INTERES. : ANILDE MOLINA PINHEIRO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA TOLEDO MAGANE
INTERES. : APPARECIDA NOGUEIRA PAQUIER
INTERES. : ARLETE JANE STOCCO NOVELLA
INTERES. : AURORA JOLY PENNA MARIOTTI
INTERES. : JOSE GONCALVES DELGADO
INTERES. : CACILDA CORDEIRO AMARAL - SUCESSÃO
INTERES. : CARMEN SA PORTELA - SUCESSÃO
INTERES. : CARMENSITA ARAUJO NOGUEIRA - SUCESSÃO
INTERES. : CELIA COSTA MARTINS DE TOLEDO
INTERES. : CESARINA ROCHA PRADINI
INTERES. : CORINDA MARQUES FAGA - SUCESSÃO
INTERES. : CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA
INTERES. : CYNIRA DE GODOY BUENO
INTERES. : DALVA ROCHETTO OLIVEIRA
INTERES. : DEOLINDA TICIANELLI OREFICE
INTERES. : DINA CERVO PERES
INTERES. : EDINIR LEANDRO CARDELICHIO
INTERES. : ERCILIA APARECIDA LOPES
INTERES. : FRANCISCA PEREZ GONSALEZ

INTERES. : GENI GREGORIA PENIMPEDO GUIRADO
INTERES. : GERTY LEONOR HOHM NOGUEIRA
INTERES. : HENRIQUETA CANDIDA DA SILVA
INTERES. : HILDA LOURDES BIANCHINI DE CAMPOS - SUCESSÃO
INTERES. : IGNES STELLA ALVES - SUCESSÃO
INTERES. : INOCENCIA VAZ D ERRICO - SUCESSÃO
INTERES. : IRMA MATHEUS
INTERES. : IZABEL CHRISTINA COSTA LIMA
INTERES. : JACI LUIZA MENG DE MENEZES
INTERES. : JANES FERREIRA ZANINI
INTERES. : JONAS FONSECA NETO
INTERES. : JORGE LUIZ JOLY PENNA
INTERES. : LUISA DE MORAES GALLO
INTERES. : LUZIA APPARECIDA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
INTERES. : LYDIA CURTI PEREIRA
INTERES. : LYDIA STUCHI DE MENDONCA
INTERES. : MARIA ANNUNCIACAO RIBEIRO TORRES
INTERES. : MARIA APARECIDA PASSOS SOUZA LEITE
INTERES. : MARIA CATHARINA MENEZES
INTERES. : MARIA CHRISTINA RIOS WITZEL
INTERES. : MARIA DE LOURDES SOHM
INTERES. : MARIA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA KRAHENBUHL
INTERES. : MARIA PALMYRA GHIOTTO SILVA
INTERES. : NAIR ANTUNES DA PORCIUNCULA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIRA BAPTISTA FERRE
INTERES. : NAIR MANGILI PEREIRA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIR QUADRADO LEONATO
INTERES. : NICIA SERRA GUIMARAES
INTERES. : NORMA FARABULINI DE MORAES
INTERES. : ODETTE DE OLIVEIRA
INTERES. : ODILA TURIM GUEDES
INTERES. : OLGA ARAUJO NOGUEIRA
INTERES. : OLIVIA MARIA FAGA GALDEANO
INTERES. : OULIANA MARIANI COSTA
INTERES. : ROSA ONOFRIO BLUNDI - SUCESSÃO
INTERES. : ROSA SOARES NUNES
INTERES. : SEBASTIANA DIAS DA SILVA CASTRO
INTERES. : SETTOR TRANSPORTES LTDA
INTERES. : SONIA MARIA GAVAZZI CLETO
INTERES. : SYLVANDIRA DE ALMEIDA PONTES
INTERES. : SYLVIA PERISSINOTTO PIVA
INTERES. : SYRIA HAMZE FRANCO DE GODOY
INTERES. : TEREZA TORRES DE ANDRADE
INTERES. : THEREZA RIZZATO SILVA

INTERES. : THEREZINHA ROSA ROSSANO GRECCO
 INTERES. : VILMA APARECIDA GONCALVES IGNACIO
 INTERES. : WANDA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA
 INTERES. : WEBER ANSELMO FONSECA
 INTERES. : WILMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
 INTERES. : WYLMA APPARECIDA IZAR DO AMARAL
 INTERES. : YARA DOS SANTOS BARBOSA
 INTERES. : YOLANDA COUCEIRO ZANATTA - SUCESSÃO
 INTERES. : YOLANDA HARDER DE MORAES
 INTERES. : YOLANDA VIGH CORRALO
 INTERES. : YVONNE NOGUEIRA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO
 INTERES. : ZELY ALVES FORTES - SUCESSÃO
 INTERES. : ZULEIKA DE ARAUJO JULIANO BUGNI
 INTERES. : ZULEIKA RODRIGUES PINHEIRO
 INTERES. : ADALBERTO CERVO PERES
 INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
 INTERES. : AGNE CERVO PERES
 INTERES. : ALCYONE DE SA ALVES
 INTERES. : AVELINA ALVES NEGRAO - SUCESSÃO
 INTERES. : BR MOTORSPORT COMERCIO, IMPORTACAO E
 EXPORTACAO LTDA
 INTERES. : BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 LTDA
 INTERES. : CLARA DA SILVA COSTA GABRIEL
 INTERES. : CLIPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 INTERES. : DELMAR DA SILVA
 INTERES. : DIRCE NORONHA DE ANDRADE
 INTERES. : DOUGLAS CAVALHEIRO SOUZA
 INTERES. : DULCINEA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
 INTERES. : FERNANDA CORREIA PACHECO
 INTERES. : GILBERTO CINQUETTI
 INTERES. : HELIO SA DE CAMPOS PORTELA
 INTERES. : IARA VACCARELLI
 INTERES. : INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO -
 IPESP
 INTERES. : JOANNA MANFREDINI PATROCINIO - SUCESSÃO
 INTERES. : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARAES
 INTERES. : LÁZARO LUIS RODRIGUES
 INTERES. : LUCIA MORELLO PACHECO - SUCESSÃO
 INTERES. : LUCIANA MADI PERES
 INTERES. : LUIZ CARLOS APARECIDO BLUNDI
 INTERES. : MARA VACCARELLI CARDEAL
 INTERES. : MDAE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 INTERES. : MARCOS ROBERTO ALVES FORTES

INTERES. : MARIA APARECIDA DO PATROCINIO ROLA
 INTERES. : MARIA CRISTINA DERRICO
 INTERES. : MARIA HELENA CORDEIRO AMARAL
 INTERES. : MARIA ISABEL BRANDAO BLUNDI
 INTERES. : MARIA JOSÉ PEREIRA PADOVANI
 INTERES. : MARIA SYLVIA AMARAL CISOTTO
 INTERES. : NOBLL ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA
 INTERES. : OTAVIO MORANDI FILHO
 INTERES. : PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E
 COMERCIO LTD
 INTERES. : STELLA CINQUETTI - SUCESSÃO
 INTERES. : THEREZINHA APPARECIDA SANTONI RODRIGUES -
 SUCESSÃO
 INTERES. : LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE CAMPOS DA PORCIUNCULA
 INTERES. : VALENTIM ZANATTA NETO
 INTERES. : VERA LUCIA DE ALMEIDA NOBREGA
 INTERES. : SOFT LIFE PARTICIPACOES LTDA
 INTERES. : VITAPELLI LTDA
 INTERES. : LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
 INTERES. : TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
 INTERES. : AMÉLIA BERNARDO ZARATIN
 INTERES. : NOEMIA NOGUEIRA
 INTERES. : YVONE SCARLANE CUNHA
 INTERES. : BELIA GONÇALVES LAGUNA
 INTERES. : DIVA CAMARA - SUCESSÃO
 INTERES. : DULCINEIA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
 INTERES. : MARIA ROSA BORGES DE CARVALHO
 INTERES. : ODEMIR CONTI
 INTERES. : JUDITH COSTA LIMA - SUCESSÃO
 INTERES. : JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA
 INTERES. : ROSELI LUPPINO PERES
 INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
 INTERES. : SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
 INTERES. : ATLANTA ASSESS. E INTREM. DE PRECAT. LTDA
 INTERES. : BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 INTERES. : MARCOS ROGÉRIO VIDOTTO
 INTERES. : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA GUIMARÃES
 INTERES. : MARIA JOSÉ MARGARA DE ALMEIDA GUIMARÃES
 INTERES. : OCTAVIO DE ALMEIDA GUIMARÃES FILHO
 INTERES. : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GUIMARÃES
 INTERES. : VERA HELENA CAVALLI DE ALMEIDA GUIMARÃES
 INTERES. : MARIA SUZANA GUIMARÃES MACHADO DE CAMPOS
 INTERES. : CANDIDO MENDES SERRA GUIMARÃES
 INTERES. : MARISA CONTI GUIMARÃES

INTERES. : VALDIR ANTUNES DA PORCIUNCULA
INTERES. : VIDEO SOFT SISTEMAS DE VIDEO LTDA
INTERES. : OSMAR MORELLO PACHECO
INTERES. : NEWAGE IND. DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : MARCONDES D ANGELO ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA
INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL E SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE. COMPROVAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL *AD QUEM*. IMPOSSIBILIDADE. LEIS N. 14.759/2023 E 14.939/2024. *TEMPUS REGIT ACTUM*.

1. É intempestivo o agravo em recurso interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.003, § 5º, do CPC/2015).
2. De acordo com o Estatuto Processual de 2015, a ocorrência de feriado local deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso.
3. A Corte Especial do STJ apreciou a QO no REsp 1.813.684/SP para decidir que a modulação dos efeitos do acórdão quanto à possibilidade de comprovação posterior de feriado local restringe-se à segunda-feira de carnaval.
4. Descabe a aplicação da regra do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, que permitiria a correção do vício, com a comprovação da tempestividade do recurso posteriormente.
5. Irretroatividade da Lei n. 14.939/2024, que alterou a redação do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, para alcançar recursos interpostos em momento anterior à sua vigência.
6. Apresentada a irresignação recursal antes da Lei n. 14.759/2023, que declarou feriado nacional o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, necessária a comprovação do feriado local acaso existente no momento da interposição do recurso.
7. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2613356 - SP (2024/0125947-7)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : LHOZAKU SHIBATA
ADVOGADOS : ROGERIO MAURO D'AVOLA - SP139181
CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA - SP124518
AGRAVADO : JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA GILIO CHEID - SP128199
INTERES. : DIRCE FUZARO CALDEIRA - ESPÓLIO
INTERES. : ADELE MARION DE ALMEIDA - SUCESSÃO
INTERES. : ADELIA PIGATTO TEIXEIRA DE CAMARGO - SUCESSÃO
INTERES. : ADELINA DE ALMEIDA - SUCESSÃO
INTERES. : ADRIANA APARECIDA VIEIRA BORGES
INTERES. : AKIE HATADA SCAVONE
INTERES. : ALICE RAMALHO REIS RODRIGUES - SUCESSÃO
INTERES. : MARIO LAERTE ZARATIN
INTERES. : ANA MARIA DE MENDONCA
INTERES. : ANGELINA LEONE DE FIGUEIREDO
INTERES. : ANILDA CORREA FONSECA
INTERES. : ANILDE MOLINA PINHEIRO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA TOLEDO MAGANE
INTERES. : APPARECIDA NOGUEIRA PAQUIER
INTERES. : ARLETE JANE STOCCO NOVELLA
INTERES. : AURORA JOLY PENNA MARIOTTI
INTERES. : JOSE GONCALVES DELGADO
INTERES. : CACILDA CORDEIRO AMARAL - SUCESSÃO
INTERES. : CARMEN SA PORTELA - SUCESSÃO
INTERES. : CARMENSITA ARAUJO NOGUEIRA - SUCESSÃO
INTERES. : CELIA COSTA MARTINS DE TOLEDO
INTERES. : CESARINA ROCHA PRADINI
INTERES. : CORINDA MARQUES FAGA - SUCESSÃO
INTERES. : CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA
INTERES. : CYNIRA DE GODOY BUENO
INTERES. : DALVA ROCHETTO OLIVEIRA
INTERES. : DEOLINDA TICIANELLI OREFICE
INTERES. : DINA CERVO PERES
INTERES. : EDINIR LEANDRO CARDELICHIO
INTERES. : ERCILIA APARECIDA LOPES
INTERES. : FRANCISCA PEREZ GONSALEZ

INTERES. : GENI GREGORIA PENIMPEDO GUIRADO
INTERES. : GERTY LEONOR HOHM NOGUEIRA
INTERES. : HENRIQUETA CANDIDA DA SILVA
INTERES. : HILDA LOURDES BIANCHINI DE CAMPOS - SUCESSÃO
INTERES. : IGNES STELLA ALVES - SUCESSÃO
INTERES. : INOCENCIA VAZ D ERRICO - SUCESSÃO
INTERES. : IRMA MATHEUS
INTERES. : IZABEL CHRISTINA COSTA LIMA
INTERES. : JACI LUIZA MENG DE MENEZES
INTERES. : JANES FERREIRA ZANINI
INTERES. : JONAS FONSECA NETO
INTERES. : JORGE LUIZ JOLY PENNA
INTERES. : LUISA DE MORAES GALLO
INTERES. : LUZIA APPARECIDA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
INTERES. : LYDIA CURTI PEREIRA
INTERES. : LYDIA STUCHI DE MENDONCA
INTERES. : MARIA ANNUNCIACAO RIBEIRO TORRES
INTERES. : MARIA APARECIDA PASSOS SOUZA LEITE
INTERES. : MARIA CATHARINA MENEZES
INTERES. : MARIA CHRISTINA RIOS WITZEL
INTERES. : MARIA DE LOURDES SOHM
INTERES. : MARIA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA KRAHENBUHL
INTERES. : MARIA PALMYRA GHIOTTO SILVA
INTERES. : NAIR ANTUNES DA PORCIUNCULA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIRA BAPTISTA FERRE
INTERES. : NAIR MANGILI PEREIRA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIR QUADRADO LEONATO
INTERES. : NICIA SERRA GUIMARAES
INTERES. : NORMA FARABULINI DE MORAES
INTERES. : ODETTE DE OLIVEIRA
INTERES. : ODILA TURIM GUEDES
INTERES. : OLGA ARAUJO NOGUEIRA
INTERES. : OLIVIA MARIA FAGA GALDEANO
INTERES. : OULIANA MARIANI COSTA
INTERES. : ROSA ONOFRIO BLUNDI - SUCESSÃO
INTERES. : ROSA SOARES NUNES
INTERES. : SEBASTIANA DIAS DA SILVA CASTRO
INTERES. : SETTOR TRANSPORTES LTDA
INTERES. : SONIA MARIA GAVAZZI CLETO
INTERES. : SYLVANDIRA DE ALMEIDA PONTES
INTERES. : SYLVIA PERISSINOTTO PIVA
INTERES. : SYRIA HAMZE FRANCO DE GODOY
INTERES. : TEREZA TORRES DE ANDRADE
INTERES. : THEREZA RIZZATO SILVA

INTERES. : THEREZINHA ROSA ROSSANO GRECCO
INTERES. : VILMA APARECIDA GONCALVES IGNACIO
INTERES. : WANDA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA
INTERES. : WEBER ANSELMO FONSECA
INTERES. : WILMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
INTERES. : WYLMA APPARECIDA IZAR DO AMARAL
INTERES. : YARA DOS SANTOS BARBOSA
INTERES. : YOLANDA COUCEIRO ZANATTA - SUCESSÃO
INTERES. : YOLANDA HARDER DE MORAES
INTERES. : YOLANDA VIGH CORRALO
INTERES. : YVONNE NOGUEIRA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO
INTERES. : ZELY ALVES FORTES - SUCESSÃO
INTERES. : ZULEIKA DE ARAUJO JULIANO BUGNI
INTERES. : ZULEIKA RODRIGUES PINHEIRO
INTERES. : ADALBERTO CERVO PERES
INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
INTERES. : AGNE CERVO PERES
INTERES. : ALCYONE DE SA ALVES
INTERES. : AVELINA ALVES NEGRAO - SUCESSÃO
INTERES. : BR MOTORSPORT COMERCIO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
INTERES. : BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA
INTERES. : CLARA DA SILVA COSTA GABRIEL
INTERES. : CLIPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTERES. : DELMAR DA SILVA
INTERES. : DIRCE NORONHA DE ANDRADE
INTERES. : DOUGLAS CAVALHEIRO SOUZA
INTERES. : DULCINEA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
INTERES. : FERNANDA CORREIA PACHECO
INTERES. : GILBERTO CINQUETTI
INTERES. : HELIO SA DE CAMPOS PORTELA
INTERES. : IARA VACCARELLI
INTERES. : INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO -
IPESP
INTERES. : JOANNA MANFREDINI PATROCINIO - SUCESSÃO
INTERES. : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARAES
INTERES. : LÁZARO LUIS RODRIGUES
INTERES. : LUCIA MORELLO PACHECO - SUCESSÃO
INTERES. : LUCIANA MADI PERES
INTERES. : LUIZ CARLOS APARECIDO BLUNDI
INTERES. : MARA VACCARELLI CARDEAL
INTERES. : MDAE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INTERES. : MARCOS ROBERTO ALVES FORTES

INTERES. : MARIA APARECIDA DO PATROCINIO ROLA
INTERES. : MARIA CRISTINA DERRICO
INTERES. : MARIA HELENA CORDEIRO AMARAL
INTERES. : MARIA ISABEL BRANDAO BLUNDI
INTERES. : MARIA JOSÉ PEREIRA PADOVANI
INTERES. : MARIA SYLVIA AMARAL CISOTTO
INTERES. : NOBLL ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA
INTERES. : OTAVIO MORANDI FILHO
INTERES. : PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E
COMERCIO LTD

INTERES. : STELLA CINQUETTI - SUCESSÃO
INTERES. : THEREZINHA APPARECIDA SANTONI RODRIGUES -
SUCESSÃO

INTERES. : LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE CAMPOS DA PORCIUNCULA
INTERES. : VALENTIM ZANATTA NETO
INTERES. : VERA LUCIA DE ALMEIDA NOBREGA
INTERES. : SOFT LIFE PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : VITAPELLI LTDA
INTERES. : LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
INTERES. : TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
INTERES. : AMÉLIA BERNARDO ZARATIN
INTERES. : NOEMIA NOGUEIRA
INTERES. : YVONE SCARLANE CUNHA
INTERES. : BELIA GONÇALVES LAGUNA
INTERES. : DIVA CAMARA - SUCESSÃO
INTERES. : DULCINEIA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
INTERES. : MARIA ROSA BORGES DE CARVALHO
INTERES. : ODEMIR CONTI
INTERES. : JUDITH COSTA LIMA - SUCESSÃO
INTERES. : JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA
INTERES. : ROSELI LUPPINO PERES
INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
INTERES. : SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
INTERES. : ATLANTA ASSESS. E INTREM. DE PRECAT. LTDA
INTERES. : BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTERES. : MARCOS ROGÉRIO VIDOTTO
INTERES. : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : MARIA JOSÉ MARGARA DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : OCTAVIO DE ALMEIDA GUIMARÃES FILHO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : VERA HELENA CAVALLI DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : MARIA SUZANA GUIMARÃES MACHADO DE CAMPOS
INTERES. : CANDIDO MENDES SERRA GUIMARÃES
INTERES. : MARISA CONTI GUIMARÃES

INTERES. : VALDIR ANTUNES DA PORCIUNCULA
INTERES. : VIDEO SOFT SISTEMAS DE VIDEO LTDA
INTERES. : OSMAR MORELLO PACHECO
INTERES. : NEWAGE IND. DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : MARCONDES D ANGELO ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA
INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL E SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE. COMPROVAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL *AD QUEM*. IMPOSSIBILIDADE. LEIS N. 14.759/2023 E 14.939/2024. *TEMPUS REGIT ACTUM*.

1. É intempestivo o agravo em recurso interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.003, § 5º, do CPC/2015).
2. De acordo com o Estatuto Processual de 2015, a ocorrência de feriado local deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso.
3. A Corte Especial do STJ apreciou a QO no REsp 1.813.684/SP para decidir que a modulação dos efeitos do acórdão quanto à possibilidade de comprovação posterior de feriado local restringe-se à segunda-feira de carnaval.
4. Descabe a aplicação da regra do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, que permitiria a correção do vício, com a comprovação da tempestividade do recurso posteriormente.
5. Irretroatividade da Lei n. 14.939/2024, que alterou a redação do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, para alcançar recursos interpostos em momento anterior à sua vigência.
6. Apresentada a irresignação recursal antes da Lei n. 14.759/2023, que declarou feriado nacional o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, necessária a comprovação do feriado local acaso existente no momento da interposição do recurso.
7. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LHOZAKU SHIBATA para desafiar decisão da Presidência, proferida às e-STJ fls. 550/554, em que não foi conhecido o agravo em virtude da sua intempestividade.

Aduz a parte agravante a tempestividade do anterior agravo,

mormente porquanto demonstrada a existência de feriado local do Dia da Consciência Negra, bem como que a aludida data se consubstanciaria em feriado nacional a partir do advento da Lei n. 12.519/2011.

Requer, assim, a reconsideração ou a reforma da decisão atacada a fim de que seja provido o recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A irresignação recursal não merece prosperar.

No caso, a publicação da decisão que inadmitiu o apelo nobre ocorreu em 16/11/2023 e o agravo em recurso especial foi interposto em 11/12/2023, quando já ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.

Cumprе destacar que a Corte Especial do STJ, quando do exame do Recurso Especial 1.813.684/SP, ocorrido em 02/10/2019, enfrentou o tema relativo à possibilidade de comprovação posterior de feriado local a suspender o prazo para a interposição de recursos dirigidos a este Tribunal Superior, pacificando o entendimento, mediante modulação, de que a regra disposta no art. 1.003, § 6º, do CPC/2015 somente deverá ser exigida a partir da publicação desse julgado, ocorrida em 18/11/2019.

Todavia, em sessão realizada no dia 03/02/2020, o mesmo Órgão Superior desta Corte – em questão de ordem suscitada pela Ministra Nancy Andrighi – decidiu que a modulação dos efeitos do referido acórdão restringe-se ao feriado de segunda-feira de carnaval.

Assim, apenas para essa hipótese, deve prevalecer a orientação consolidada no julgamento do AgRg no AREsp 137.141/SE, também pela Corte Especial do STJ, segundo a qual "a comprovação da tempestividade do recurso especial, em decorrência de feriado local ou de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que implique prorrogação do termo final para sua interposição, pode ocorrer posteriormente, em sede de agravo regimental".

Nos demais casos, não atingidos pelos efeitos da modulação, prevalece o regramento estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015, que não

possibilita nenhuma mitigação ao conhecimento do recurso intempestivo.

Esclarecida a abrangência do entendimento firmado no REsp 1.813.684/SP, verifica-se que não se aplica a referida mitigação à espécie, uma vez que o prazo recursal em debate não coincide com as festividades do carnaval.

Vale salientar, ainda, não ser cabível a aplicação da regra disposta no parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, que permitiria a correção do vício, com a comprovação da tempestividade do recurso, posteriormente, visto que o novo Estatuto Processual excluiu a intempestividade do rol dos vícios sanáveis.

Relativamente à comprovação de eventual feriado local ou suspensão de prazo processual na Corte de origem, esta Casa de Justiça possui entendimento de que é imperiosa a sua demonstração no momento da interposição do recurso, por documento idôneo, como cópia do ato normativo ou certidão lavrada pela Corte de origem, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, não servindo para tanto mera citação nas razões do recurso ou a cópia de calendário ou de notícia extraída da internet.

A propósito:

DIREITO PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR MEIO IDÔNEO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Para efeito de tempestividade, cabe à parte interessada comprovar, por meio de documento idôneo, a ocorrência de feriado local ou de suspensão do expediente forense.

2. Não é meio idôneo para comprovação da suspensão dos prazos processuais a simples cópia de calendário judicial divulgado no site do tribunal local.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1.716.583/AM, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2020) [Grifos acrescidos].

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AÇÃO CONDENATÓRIA – DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO APELO EXTREMO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do CPC/15.

1.1. Para efeito de tempestividade, a prova do feriado local ou suspensão do expediente forense deve ser feita pela parte interessada por meio de documento idôneo, não servindo cópia do calendário do judiciário ou notícia extraídos da internet. Precedentes.

1.2. Esta Corte Superior entende que a simples menção, no bojo das razões recursais, da ocorrência do feriado local não é meio idôneo para a comprovação da suspensão do prazo processual, a teor do art. 1.003, § 6º, do CPC/15. Precedentes.

1.3. "No caso dos autos, a parte recorrente, quando da interposição do agravo

interno, deixou, novamente, de comprovar a tempestividade do recurso especial, ensejando, portanto, a ocorrência da preclusão consumativa." (AgInt no AREsp 1555594/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 05/06/2020).

2. Revela-se defesa a oposição simultânea de dois recursos contra o mesmo ato judicial, ante o princípio da unirrecorribilidade e a ocorrência da preclusão consumativa, o que demanda o não conhecimento da segunda insurgência.

3. Primeiro agravo interno desprovido. Segundo agravo interno não conhecido por violação ao princípio da unirrecorribilidade recursal e ocorrência da preclusão consumativa. (AgInt no AREsp 1.727.320/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 16/12/2020) [Grifos acrescidos].

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial n. 1.813.684/SP, manteve o entendimento de que é necessária, para os recursos interpostos sob a égide do CPC/15, a comprovação, por meio de documento idôneo e no ato de interposição do recurso, de eventual feriado local ocorrido no curso do prazo processual, bem como modulou os efeitos dessa decisão para, no caso de suspensão de prazos na segunda-feira de carnaval, permitir a comprovação posterior, nos recursos interpostos antes da publicação do mencionado acórdão (DJe 18/11/2019). Precedentes.

2. **A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que a cópia de calendário editado pelo Tribunal de origem não é hábil a ensejar a comprovação da existência de feriado local, pois é necessária a juntada de cópia de lei ou de ato administrativo comprovando a ausência de expediente forense na data em questão. Precedentes.**

3. No caso dos autos, não é possível a posterior comprovação de feriado local porque o recurso foi interposto após do julgamento do citado julgado da Corte Especial e a controvérsia não gira somente em torno do feriado da segunda-feira de Carnaval.

4. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS 63.524 / AP, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/12/2020) [Grifos acrescidos].

In casu, a juntada, somente quando do manejo do presente agravo interno, do documento comprobatório da suspensão de expediente no Tribunal de Justiça não permite ver afastada a intempestividade anteriormente apontada.

Ressalte-se, por oportuno, a irretroatividade das disposições da Lei n. 14.939/2024, que alterou a redação do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, para alcançar recursos interpostos em momento anterior à sua vigência, como mostram os seguintes julgados da Terceira Turma:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NORMAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA IMEDIATA. NÃO ALCANÇAM ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES. IRRETROATIVIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI 14.393/24. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumprimento de sentença.

2. Em razão da Teoria do Isolamento dos Atos Processuais, os atos do processo devem observar a legislação vigente ao tempo de sua prática, sob pena de indevida retroação da lei nova para alcançar atos pretéritos. As normas processuais, portanto, incidem imediatamente nos processos em curso, mas não alcançam atos processuais anteriores.

3. Irretroatividade da aplicação Lei da Lei 14.939/2024, a qual alterou a redação do art. 1.003, § 6º, do CPC para dispor que "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico".

4. O art. 1.003, § 6º, do CPC, antes da vigência da Lei 14.939/24, estabelecia que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

5. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sem a comprovação de feriado local e a irretroatividade das normas processuais, não há como ser afastada a intempestividade do referido apelo.

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.607.642/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 4/9/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Tendo ocorrido a suspensão do expediente forense, no Tribunal local, nos dias 15/11/2023 e 20/11/2023, era dever da parte recorrente a juntada de documento comprovando a suspensão do prazo, o que não ocorreu no caso.

2. Recentemente, a Lei nº 14.939/2024 alterou a redação do art. 1.003, § 6º do CPC, para estabelecer a possibilidade de correção do vício, ou a sua desconsideração caso a informação já conste no processo eletrônico. Todavia, a regra estabelecida pela lei nova somente se aplica a recursos interpostos a partir da sua vigência, de modo que não alcança o presente feito.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.649.012/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 28/8/2024.)

Isso porque, nos termos do art. 14 do CPC/2015, "a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada".

Pela mesma razão, para os recursos apresentados em momento anterior à vigência da Lei n. 14.759/2023, diploma que declarou feriado nacional o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – não sendo esse o caso da Lei n. 12.519/2011 –, o STJ entendia pela necessidade de comprovação do feriado local acaso existente no momento da interposição do recurso, providência aqui não adotada. A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. 20 DE NOVEMBRO. FERIADO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. ART. 1.003. § 6º, CPC/2015. ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar os arts. 932,

parágrafo único, e 1.003, § 6º, do CPC/2015, bem como os princípios consagrados pelo novo código, por maioria, vencido o voto do relator, firmou orientação de que o recorrente deve comprovar "a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", sendo inviável a apresentação de documento hábil, em momento posterior, para demonstrar a tempestividade (AgInt no AREsp 957.821/MS, Relator o Ministro Raul Araújo, Rel. p/ acórdão a Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 20/11/2017, DJe 19/12/2017).

3. A modulação de efeitos determinada pela Corte Especial no REsp 1.813.684/SP restringe-se apenas ao feriado da segunda-feira de Carnaval, em recursos interpostos até a data da publicação do acórdão mencionado, o que não é caso dos autos.

4. Antes da sanção da Lei n. 14.759/2023, prevalecia nesta Corte o entendimento no sentido de que "o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) não é considerado feriado nacional, mas, sim, feriado local, o qual deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, não se admitindo a comprovação posterior" (AgInt no AREsp n. 1.490.251/AL, Relator o Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 17/10/2023).

5. O prazo para a interposição do recurso especial foi encerrado antes do início da vigência da Lei n. 14.759/2023, de forma que se aplica a teoria do isolamento dos atos processuais, segundo a qual cada ato se submete à lei vigente ao tempo de sua prática, respeitando-se aqueles já consumados nos termos da legislação anterior.

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.587.220/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 23/8/2024.)

Confiram-se, ainda, os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GOZO DE FERIADO LOCAL. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. PORTARIA 595/2011. AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL. LEI 9.093/1995. LEGALIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

1. A Portaria 595/2011 expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) regulamenta os feriados a serem observados pelos servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, independentemente da localidade em que ocorre a prestação do serviço.

2. A norma está vinculada à Lei 9.093/1995, que faz expressa ressalva apenas aos feriados religiosos e aos dias de guarda declarados por lei local, hipóteses nas quais não se enquadra o Dia da Consciência Negra.

3. A possível existência de lei local disciplinando situação diversa daquelas previstas em lei federal em nada altera a situação dos autos, haja vista tratar-se de discussão de direito de servidor público federal, que não se sujeita às normas do Poder Legislativo de cada localidade.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.587.869/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024.)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES. PRÉVIA CERTIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. IRRELEVÂNCIA. DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO APÓS ESGOTADO O PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O acórdão dos embargos de declaração foi publicado no Diário da Justiça

Eletrônico em 01/11/2018 (quinta-feira), conforme certidão lavrada à e-STJ fl. 129, iniciando-se o prazo recursal em 05/11/2018 (segunda-feira), primeiro dia útil seguinte à publicação. O prazo recursal encerrou-se no dia 28/11/2018 (quarta-feira), já desconsiderados os feriados nacionais nos dias 02 de novembro (Dia de Finados) e 15 de novembro (Proclamação da República), bem como os dias 07 e 08 de novembro, nos quais houve a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos no Tribunal de origem, conforme comprovante juntado às e-STJ fls. 167/168, apresentado no ato da interposição do recurso especial.

2. O presente recurso especial somente foi interposto em 29/11/2018 (quinta-feira), conforme se nota da assinatura eletrônica e protocolo constantes à e-STJ fl. 167, ou seja, quando já esgotado o prazo recursal.

3. O agravante não comprovou, no ato da interposição do recurso especial, o alegado feriado estadual no dia 20/11/2018 (Dia da Consciência Negra).

4. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o feriado alusivo ao Dia da Consciência Negra é um feriado local, devendo ser devidamente comprovado no ato da interposição do recurso especial.

5. O Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a existência de certidão do Tribunal a quo informando a tempestividade do recurso não é suficiente para vincular esta Corte Superior que possui a competência definitiva para analisar os requisitos de admissibilidade do apelo nobre.

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.874.373/RJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/11/2021, DJe de 19/11/2021.)

Em suma, à vista do princípio *tempus regit actum*, inaplicáveis ao caso dos autos as disposições das Leis n. 14.759/2023 e 14.939/2024.

Por fim, deixo de aplicar a multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, tendo em vista que o mero inconformismo com a decisão agravada não enseja a necessária imposição da sanção, quando não configurada a manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso, por decisão unânime do Colegiado, como no caso em análise.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.613.356 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0125947-7

Número de Origem:

04058424419948260053 053944058429 15152008 22592239420228260000 40094
4058424419948260053 4058424419948260053053944058429
405842441994826005305394405842915152008 40584244199482600530539440584291515200840094
53944058429 583531994405842

Sessão Virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LHOZAKU SHIBATA

ADVOGADOS: ROGERIO MAURO D'AVOLA - SP139181

CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA - SP124518

AGRAVADO : JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO

ADVOGADO : MARIA DE FATIMA GILIO CHEID - SP128199

INTERES. : DIRCE FUZARO CALDEIRA - ESPÓLIO

INTERES. : ADELE MARION DE ALMEIDA - SUCESSÃO

INTERES. : ADELIA PIGATTO TEIXEIRA DE CAMARGO - SUCESSÃO

INTERES. : ADELINA DE ALMEIDA - SUCESSÃO

INTERES. : ADRIANA APARECIDA VIEIRA BORGES

INTERES. : AKIE HATADA SCAVONE

INTERES. : ALICE RAMALHO REIS RODRIGUES - SUCESSÃO

INTERES. : MARIO LAERTE ZARATIN

INTERES. : ANA MARIA DE MENDONCA

INTERES. : ANGELINA LEONE DE FIGUEIREDO

INTERES. : ANILDA CORREA FONSECA

INTERES. : ANILDE MOLINA PINHEIRO

INTERES. : APARECIDA DE FATIMA TOLEDO MAGANE
INTERES. : APPARECIDA NOGUEIRA PAQUIER
INTERES. : ARLETE JANE STOCCO NOVELLA
INTERES. : AURORA JOLY PENNA MARIOTTI
INTERES. : JOSE GONCALVES DELGADO
INTERES. : CACILDA CORDEIRO AMARAL - SUCESSÃO
INTERES. : CARMEN SA PORTELA - SUCESSÃO
INTERES. : CARMENSITA ARAUJO NOGUEIRA - SUCESSÃO
INTERES. : CELIA COSTA MARTINS DE TOLEDO
INTERES. : CESARINA ROCHA PRADINI
INTERES. : CORINDA MARQUES FAGA - SUCESSÃO
INTERES. : CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA
INTERES. : CYNIRA DE GODOY BUENO
INTERES. : DALVA ROCHETTO OLIVEIRA
INTERES. : DEOLINDA TICIANELLI OREFICE
INTERES. : DINA CERVO PERES
INTERES. : EDINIR LEANDRO CARDELICHIO
INTERES. : ERCILIA APARECIDA LOPES
INTERES. : FRANCISCA PEREZ GONSALEZ
INTERES. : GENI GREGORIA PENIMPEDO GUIRADO
INTERES. : GERTY LEONOR HOHM NOGUEIRA
INTERES. : HENRIQUETA CANDIDA DA SILVA
INTERES. : HILDA LOURDES BIANCHINI DE CAMPOS - SUCESSÃO
INTERES. : IGNES STELLA ALVES - SUCESSÃO
INTERES. : INOCENCIA VAZ D ERRICO - SUCESSÃO
INTERES. : IRMA MATHEUS
INTERES. : IZABEL CHRISTINA COSTA LIMA
INTERES. : JACI LUIZA MENG DE MENEZES
INTERES. : JANES FERREIRA ZANINI
INTERES. : JONAS FONSECA NETO
INTERES. : JORGE LUIZ JOLY PENNA
INTERES. : LUISA DE MORAES GALLO
INTERES. : LUZIA APPARECIDA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
INTERES. : LYDIA CURTI PEREIRA
INTERES. : LYDIA STUCHI DE MENDONCA
INTERES. : MARIA ANNUNCIACAO RIBEIRO TORRES
INTERES. : MARIA APARECIDA PASSOS SOUZA LEITE
INTERES. : MARIA CATHARINA MENEZES
INTERES. : MARIA CHRISTINA RIOS WITZEL
INTERES. : MARIA DE LOURDES SOHM
INTERES. : MARIA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA KRAHENBUHL
INTERES. : MARIA PALMYRA GHIOTTO SILVA
INTERES. : NAIR ANTUNES DA PORCIUNCULA - SUCESSÃO

INTERES. : NAIRA BAPTISTA FERRE
INTERES. : NAIR MANGILI PEREIRA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIR QUADRADO LEONATO
INTERES. : NICIA SERRA GUIMARAES
INTERES. : NORMA FARABULINI DE MORAES
INTERES. : ODETTE DE OLIVEIRA
INTERES. : ODILA TURIM GUEDES
INTERES. : OLGA ARAUJO NOGUEIRA
INTERES. : OLIVIA MARIA FAGA GALDEANO
INTERES. : OULIANA MARIANI COSTA
INTERES. : ROSA ONOFRIO BLUNDI - SUCESSÃO
INTERES. : ROSA SOARES NUNES
INTERES. : SEBASTIANA DIAS DA SILVA CASTRO
INTERES. : SETTOR TRANSPORTES LTDA
INTERES. : SONIA MARIA GAVAZZI CLETO
INTERES. : SYLVANDIRA DE ALMEIDA PONTES
INTERES. : SYLVIA PERISSINOTTO PIVA
INTERES. : SYRIA HAMZE FRANCO DE GODOY
INTERES. : TEREZA TORRES DE ANDRADE
INTERES. : THEREZA RIZZATO SILVA
INTERES. : THEREZINHA ROSA ROSSANO GRECCO
INTERES. : VILMA APARECIDA GONCALVES IGNACIO
INTERES. : WANDA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA
INTERES. : WEBER ANSELMO FONSECA
INTERES. : WILMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
INTERES. : WYLMA APPARECIDA IZAR DO AMARAL
INTERES. : YARA DOS SANTOS BARBOSA
INTERES. : YOLANDA COUCEIRO ZANATTA - SUCESSÃO
INTERES. : YOLANDA HARDER DE MORAES
INTERES. : YOLANDA VIGH CORRALO
INTERES. : YVONNE NOGUEIRA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO
INTERES. : ZELY ALVES FORTES - SUCESSÃO
INTERES. : ZULEIKA DE ARAUJO JULIANO BUGNI
INTERES. : ZULEIKA RODRIGUES PINHEIRO
INTERES. : ADALBERTO CERVO PERES
INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
INTERES. : AGNE CERVO PERES
INTERES. : ALCYONE DE SA ALVES
INTERES. : AVELINA ALVES NEGRAO - SUCESSÃO
INTERES. : BR MOTORSPORT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
INTERES. : BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
INTERES. : CLARA DA SILVA COSTA GABRIEL

INTERES. : CLIPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTERES. : DELMAR DA SILVA
INTERES. : DIRCE NORONHA DE ANDRADE
INTERES. : DOUGLAS CAVALHEIRO SOUZA
INTERES. : DULCINEA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
INTERES. : FERNANDA CORREIA PACHECO
INTERES. : GILBERTO CINQUETTI
INTERES. : HELIO SA DE CAMPOS PORTELA
INTERES. : IARA VACCARELLI
INTERES. : INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP
INTERES. : JOANNA MANFREDINI PATROCINIO - SUCESSÃO
INTERES. : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARAES
INTERES. : LÁZARO LUIS RODRIGUES
INTERES. : LUCIA MORELLO PACHECO - SUCESSÃO
INTERES. : LUCIANA MADI PERES
INTERES. : LUIZ CARLOS APARECIDO BLUNDI
INTERES. : MARA VACCARELLI CARDEAL
INTERES. : MDAE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INTERES. : MARCOS ROBERTO ALVES FORTES
INTERES. : MARIA APARECIDA DO PATROCINIO ROLA
INTERES. : MARIA CRISTINA DERRICO
INTERES. : MARIA HELENA CORDEIRO AMARAL
INTERES. : MARIA ISABEL BRANDAO BLUNDI
INTERES. : MARIA JOSÉ PEREIRA PADOVANI
INTERES. : MARIA SYLVIA AMARAL CISOTTO
INTERES. : NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA
INTERES. : OTAVIO MORANDI FILHO
INTERES. : PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTD

INTERES. : STELLA CINQUETTI - SUCESSÃO
INTERES. : THEREZINHA APPARECIDA SANTONI RODRIGUES - SUCESSÃO
INTERES. : LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE CAMPOS DA PORCIUNCULA
INTERES. : VALENTIM ZANATTA NETO
INTERES. : VERA LUCIA DE ALMEIDA NOBREGA
INTERES. : SOFT LIFE PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : VITAPELLI LTDA
INTERES. : LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
INTERES. : TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
INTERES. : AMÉLIA BERNARDO ZARATIN
INTERES. : NOEMIA NOGUEIRA
INTERES. : YVONE SCARLANE CUNHA
INTERES. : BELIA GONÇALVES LAGUNA
INTERES. : DIVA CAMARA - SUCESSÃO

INTERES. : DULCINEIA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
INTERES. : MARIA ROSA BORGES DE CARVALHO
INTERES. : ODEMIR CONTI
INTERES. : JUDITH COSTA LIMA - SUCESSÃO
INTERES. : JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA
INTERES. : ROSELI LUPPINO PERES
INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
INTERES. : SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
INTERES. : ATLANTA ASSESS. E INTREM. DE PRECAT. LTDA
INTERES. : BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTERES. : MARCOS ROGÉRIO VIDOTTO
INTERES. : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : MARIA JOSÉ MARGARA DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : OCTAVIO DE ALMEIDA GUIMARÃES FILHO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : VERA HELENA CAVALLI DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : MARIA SUZANA GUIMARÃES MACHADO DE CAMPOS
INTERES. : CANDIDO MENDES SERRA GUIMARÃES
INTERES. : MARISA CONTI GUIMARÃES
INTERES. : VALDIR ANTUNES DA PORCIUNCULA
INTERES. : VIDEO SOFT SISTEMAS DE VIDEO LTDA
INTERES. : OSMAR MORELLO PACHECO
INTERES. : NEWAGE IND. DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : MARCONDES D ANGELO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LHOZAKU SHIBATA
ADVOGADOS : ROGERIO MAURO D`AVOLA - SP139181
CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA - SP124518
AGRAVADO : JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA GILIO CHEID - SP128199
INTERES. : DIRCE FUZARO CALDEIRA - ESPÓLIO
INTERES. : ADELE MARION DE ALMEIDA - SUCESSÃO
INTERES. : ADELIA PIGATTO TEIXEIRA DE CAMARGO - SUCESSÃO
INTERES. : ADELINA DE ALMEIDA - SUCESSÃO
INTERES. : ADRIANA APARECIDA VIEIRA BORGES
INTERES. : AKIE HATADA SCAVONE
INTERES. : ALICE RAMALHO REIS RODRIGUES - SUCESSÃO

INTERES. : MARIO LAERTE ZARATIN
INTERES. : ANA MARIA DE MENDONCA
INTERES. : ANGELINA LEONE DE FIGUEIREDO
INTERES. : ANILDA CORREA FONSECA
INTERES. : ANILDE MOLINA PINHEIRO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA TOLEDO MAGANE
INTERES. : APPARECIDA NOGUEIRA PAQUIER
INTERES. : ARLETE JANE STOCCO NOVELLA
INTERES. : AURORA JOLY PENNA MARIOTTI
INTERES. : JOSE GONCALVES DELGADO
INTERES. : CACILDA CORDEIRO AMARAL - SUCESSÃO
INTERES. : CARMEN SA PORTELA - SUCESSÃO
INTERES. : CARMENSITA ARAUJO NOGUEIRA - SUCESSÃO
INTERES. : CELIA COSTA MARTINS DE TOLEDO
INTERES. : CESARINA ROCHA PRADINI
INTERES. : CORINDA MARQUES FAGA - SUCESSÃO
INTERES. : CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA
INTERES. : CYNIRA DE GODOY BUENO
INTERES. : DALVA ROCHETTO OLIVEIRA
INTERES. : DEOLINDA TICIANELLI OREFICE
INTERES. : DINA CERVO PERES
INTERES. : EDINIR LEANDRO CARDELICHIO
INTERES. : ERCILIA APARECIDA LOPES
INTERES. : FRANCISCA PEREZ GONSALEZ
INTERES. : GENI GREGORIA PENIMPEDO GUIRADO
INTERES. : GERTY LEONOR HOHM NOGUEIRA
INTERES. : HENRIQUETA CANDIDA DA SILVA
INTERES. : HILDA LOURDES BIANCHINI DE CAMPOS - SUCESSÃO
INTERES. : IGNES STELLA ALVES - SUCESSÃO
INTERES. : INOCENCIA VAZ D ERRICO - SUCESSÃO
INTERES. : IRMA MATHEUS
INTERES. : IZABEL CHRISTINA COSTA LIMA
INTERES. : JACI LUIZA MENG DE MENEZES
INTERES. : JANES FERREIRA ZANINI
INTERES. : JONAS FONSECA NETO
INTERES. : JORGE LUIZ JOLY PENNA
INTERES. : LUISA DE MORAES GALLO
INTERES. : LUZIA APPARECIDA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
INTERES. : LYDIA CURTI PEREIRA
INTERES. : LYDIA STUCHI DE MENDONCA
INTERES. : MARIA ANNUNCIACAO RIBEIRO TORRES
INTERES. : MARIA APARECIDA PASSOS SOUZA LEITE
INTERES. : MARIA CATHARINA MENEZES

INTERES. : MARIA CHRISTINA RIOS WITZEL
INTERES. : MARIA DE LOURDES SOHM
INTERES. : MARIA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA KRAHENBUHL
INTERES. : MARIA PALMYRA GHIOTTO SILVA
INTERES. : NAIR ANTUNES DA PORCIUNCULA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIRA BAPTISTA FERRE
INTERES. : NAIR MANGILI PEREIRA - SUCESSÃO
INTERES. : NAIR QUADRADO LEONATO
INTERES. : NICIA SERRA GUIMARAES
INTERES. : NORMA FARABULINI DE MORAES
INTERES. : ODETTE DE OLIVEIRA
INTERES. : ODILA TURIM GUEDES
INTERES. : OLGA ARAUJO NOGUEIRA
INTERES. : OLIVIA MARIA FAGA GALDEANO
INTERES. : OULIANA MARIANI COSTA
INTERES. : ROSA ONOFRIO BLUNDI - SUCESSÃO
INTERES. : ROSA SOARES NUNES
INTERES. : SEBASTIANA DIAS DA SILVA CASTRO
INTERES. : SETTOR TRANSPORTES LTDA
INTERES. : SONIA MARIA GAVAZZI CLETO
INTERES. : SYLVANDIRA DE ALMEIDA PONTES
INTERES. : SYLVIA PERISSINOTTO PIVA
INTERES. : SYRIA HAMZE FRANCO DE GODOY
INTERES. : TEREZA TORRES DE ANDRADE
INTERES. : THEREZA RIZZATO SILVA
INTERES. : THEREZINHA ROSA ROSSANO GRECCO
INTERES. : VILMA APARECIDA GONCALVES IGNACIO
INTERES. : WANDA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA
INTERES. : WEBER ANSELMO FONSECA
INTERES. : WILMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
INTERES. : WYLMMA APPARECIDA IZAR DO AMARAL
INTERES. : YARA DOS SANTOS BARBOSA
INTERES. : YOLANDA COUCEIRO ZANATTA - SUCESSÃO
INTERES. : YOLANDA HARDER DE MORAES
INTERES. : YOLANDA VIGH CORRALO
INTERES. : YVONNE NOGUEIRA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO
INTERES. : ZELY ALVES FORTES - SUCESSÃO
INTERES. : ZULEIKA DE ARAUJO JULIANO BUGNI
INTERES. : ZULEIKA RODRIGUES PINHEIRO
INTERES. : ADALBERTO CERVO PERES
INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
INTERES. : AGNE CERVO PERES
INTERES. : ALCYONE DE SA ALVES

INTERES. : AVELINA ALVES NEGRAO - SUCESSÃO
INTERES. : BR MOTORSPORT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
INTERES. : BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
INTERES. : CLARA DA SILVA COSTA GABRIEL
INTERES. : CLIPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTERES. : DELMAR DA SILVA
INTERES. : DIRCE NORONHA DE ANDRADE
INTERES. : DOUGLAS CAVALHEIRO SOUZA
INTERES. : DULCINEA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
INTERES. : FERNANDA CORREIA PACHECO
INTERES. : GILBERTO CINQUETTI
INTERES. : HELIO SA DE CAMPOS PORTELA
INTERES. : IARA VACCARELLI
INTERES. : INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP
INTERES. : JOANNA MANFREDINI PATROCINIO - SUCESSÃO
INTERES. : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARAES
INTERES. : LÁZARO LUIS RODRIGUES
INTERES. : LUCIA MORELLO PACHECO - SUCESSÃO
INTERES. : LUCIANA MADI PERES
INTERES. : LUIZ CARLOS APARECIDO BLUNDI
INTERES. : MARA VACCARELLI CARDEAL
INTERES. : MDAE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INTERES. : MARCOS ROBERTO ALVES FORTES
INTERES. : MARIA APARECIDA DO PATROCINIO ROLA
INTERES. : MARIA CRISTINA DERRICO
INTERES. : MARIA HELENA CORDEIRO AMARAL
INTERES. : MARIA ISABEL BRANDAO BLUNDI
INTERES. : MARIA JOSÉ PEREIRA PADOVANI
INTERES. : MARIA SYLVIA AMARAL CISOTTO
INTERES. : NOBLLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA
INTERES. : OTAVIO MORANDI FILHO
INTERES. : PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO
LTD
INTERES. : STELLA CINQUETTI - SUCESSÃO
INTERES. : THEREZINHA APPARECIDA SANTONI RODRIGUES - SUCESSÃO
INTERES. : LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE CAMPOS DA PORCIUNCULA
INTERES. : VALENTIM ZANATTA NETO
INTERES. : VERA LUCIA DE ALMEIDA NOBREGA
INTERES. : SOFT LIFE PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : VITAPELLI LTDA
INTERES. : LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
INTERES. : TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA

INTERES. : AMÉLIA BERNARDO ZARATIN
INTERES. : NOEMIA NOGUEIRA
INTERES. : YVONE SCARLANE CUNHA
INTERES. : BELIA GONÇALVES LAGUNA
INTERES. : DIVA CAMARA - SUCESSÃO
INTERES. : DULCINEIA DE LOURDES CAMINADA FAGUNDES
INTERES. : MARIA ROSA BORGES DE CARVALHO
INTERES. : ODEMIR CONTI
INTERES. : JUDITH COSTA LIMA - SUCESSÃO
INTERES. : JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA
INTERES. : ROSELI LUPPINO PERES
INTERES. : ADERBAL CERVO PERES
INTERES. : SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
INTERES. : ATLANTA ASSESS. E INTREM. DE PRECAT. LTDA
INTERES. : BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTERES. : MARCOS ROGÉRIO VIDOTTO
INTERES. : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : MARIA JOSÉ MARGARA DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : OCTAVIO DE ALMEIDA GUIMARÃES FILHO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : VERA HELENA CAVALLI DE ALMEIDA GUIMARÃES
INTERES. : MARIA SUZANA GUIMARÃES MACHADO DE CAMPOS
INTERES. : CANDIDO MENDES SERRA GUIMARÃES
INTERES. : MARISA CONTI GUIMARÃES
INTERES. : VALDIR ANTUNES DA PORCIUNCULA
INTERES. : VIDEO SOFT SISTEMAS DE VIDEO LTDA
INTERES. : OSMAR MORELLO PACHECO
INTERES. : NEWAGE IND. DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : MARCONDES D ANGELO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 21 de outubro de 2024